



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022** **EDITAL Nº 140/2022**

QUADRO DE RESUMO DA CONCORRÊNCIA	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
EMPREENHIMENTO	Execução da conclusão da obra da Central Municipal de Alimentação Escolar
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução do conclusão da reforma, adaptação e ampliação de um prédio visando a implementação da futura Central Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), localizado à Avenida José Agostinho Rossi, nº 2.354 – Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA, POR EMPREITADA GLOBAL (ART. 6º, VIII, “A” C.C. ART. 10, II, “A” – LEI 8.666/93)
RESERVA DE VERBA	Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 858 – Secretaria de Educação – Recursos: 07 Operações de Crédito – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto. Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 (FINISA 2). Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 859 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto.
VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 558.939,88 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais, e oitenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data da publicação do extrato até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	90 (noventa) dias a partir da Ordem de Serviços
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES COMO CIDADÃO COMUM	Até o 5º (quinto) dias útil da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital
IMPUGNAÇÃO COMO LICITANTE	Até o 2º (segundo) dia útil da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital
ENTREGA DE ENVELOPES:	12/08/2022 às 08:30 horas
VISITA TÉCNICA:	Antes da data de entrega dos envelopes, previsto neste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global



ÍNDICE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 4. DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**
- 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
- 6. DA VISTORIA TÉCNICA**
- 7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 8. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 13. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 16. DA CONTRATAÇÃO**
- 17. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**
- 18. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 19. DA MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
- 20. DO PAGAMENTO**
- 21. DAS PENALIDADES**
- 22. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**
- 23. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
- 24. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



De ordem do Sr. Prefeito Municipal, **PUBLICAMOS** que, junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, desta Prefeitura Municipal de Birigui, encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes ao assunto constante deste Edital, **conforme Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONCLUSÃO DA REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA FUTURA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CMAE), LOCALIZADO À AVENIDA JOSÉ AGOSTINHO ROSSI, Nº 2.354 – JARDIM PLANALTO, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS**, bem como os anexos que integram este Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93).

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- **Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 858 – Secretaria de Educação – Recursos: 07 Operações de Crédito – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto. Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 (FINISA 2).**
- **Nº 02.11.01 – 12.306.0014.1.020 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 859 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios – Centro de Custo: 474-FINISA-Implantação da Cozinha Piloto.**

4 - DO VALOR GLOBAL ORÇADO

4.1 - O valor global orçado pela Administração para a contratação é de **R\$ 558.939,88** (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais, e oitenta e oito centavos),



que no termos do Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, é fixado como de preço máximo de aceitabilidade da proposta, dividido conforme descrito abaixo:

4.1.1 - O montante de R\$ 460.501,54 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e um reais, e cinquenta e quatro centavos) é proveniente da fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito (Centro de Custo: 474-FINISA-IMPLANTAÇÃO DA COZINHA PILOTO. Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 FINISA 2), e o montante de R\$ 98.438,34 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e trinta e quatro centavos) é proveniente de Recursos Municipais (Complemento financeira do Município).

4.1.2 - A aceitabilidade de preços unitários também fica limitada por aqueles estimados na planilha orçamentária. Precedente: Acórdão 2857/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.3 - Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, a planilha orçamentária atrelada à proposta deverá ser retificada, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto.

4.1.4 - Nos casos em que o Cronograma Físico-Financeiro venha a apresentar algum erro, o mesmo poderá ser retificado, mantendo-se para todos os efeitos, o valor global proposto pela licitante.

4.1.5 – As datas bases do orçamento são SINAPI (MAI/2022), CPOS/CDHU 186 e FDE (ABRIL/2022) com desonerações e, cotações comerciais.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

5.1 - O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 - O prazo de execução das obras e serviços será de **90 (noventa) dias**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.3 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78,



do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.3.1- A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS), encaminhando-as ao Depto. de Materiais e Depto. de Contabilidade.

5.3.2 - A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura (Depto. de Materiais e Depto. de Contabilidade);

5.3.3 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, encaminhando-a ao Depto. de Materiais e Depto. de Contabilidade;

5.3.4 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, encaminhando-as ao Depto. de Materiais e Depto. de Contabilidade;

5.3.5 - Para fins de prestação de contas, as licitantes deverão apresentar suas propostas em planilha orçamentária conforme **Anexo XIII** deste Edital, cuja soma importará no valor global da proposta que definirá o vencedor do certame;

5.4 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.5 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.

5.6 - Os materiais deverão atender ao solicitado em Memorial Descritivo do presente processo licitatório.

6 - DA VISTORIA TÉCNICA



6.1 - A(s) licitante(s) interessada(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para formulação de suas propostas.

6.1.1 – A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.1.2 – Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessados considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública.

6.1.3 - As licitantes poderão agendar a visita técnica, **até o dia 11/08/2022**, na Secretaria de Obras, no seguinte endereço: Rua Guanabara, nº 256, Vila Guanabara, Birigui/SP, através do telefone (18)3643-6160, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo acontecer em dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. No dia e horário marcados, um funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

6.1.4 – No dia e hora agendados para a visita, o representante deverá comparecer à Secretaria de Obras, situada à Rua Guanabara nº 256, Vila Guanabara, nesta cidade de Birigui/SP. O representante da empresa deverá ser devidamente identificado, através de documento que o vincule à empresa interessada.

6.1.5 – Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

6.1.6 – A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Obras.

6.1.7 – As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui.

6.1.8 - Por ocasião da visita técnica, será fornecido à licitante interessada em participar do certame **Atestado de Visita Técnica**, expedido pela Secretaria de Obras.

6.2 - Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Anexo VI), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos



os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital; referida declaração poderá ser elaborada na própria sessão pública, desde que o representante da licitante tenha poderes para tal finalidade.

6.3 - A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Obras ou a declaração própria (Anexo VI), conforme exigência no item 6.2, deverão obrigatoriamente fazer parte do “Envelope 01” de Documentos.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar **esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a entrega dos envelopes, nos termos do Art. 41 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, das 07:30 às 16:00 horas, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067 (endereço à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos) ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br”. Neste caso, ambos os pedidos deverão vir acompanhados do documento de identidade do requerente.

7.2 - Os eventuais pedidos de **esclarecimentos ou impugnações** apresentados por licitantes deverão ser entregues mediante protocolo junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, situado à Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, **impreterivelmente até as 16:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para abertura dos envelopes**, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em ambos os casos, a documentação deverá vir acompanhada do documento de identidade, Contrato Social da empresa e procuração que comprove sua representatividade legal.

7.3 – Os documentos acima descritos poderão ser encaminhados através de endereço eletrônico para licitacoes@birigui.sp.gov.br.

7.4 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

7.5 – Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

7.6 - No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7.7 – Os interessados em participarem da presente licitação poderão examinar e retirar a Pasta contendo o Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo que, para cobrir os custos do



fornecimento da Pasta, conforme parágrafo quinto do artigo 32 da Lei de Licitações, deve ser pago, por meio de Guia de Recolhimento Própria fornecida pela Administração, o valor de R\$30,00 (trinta reais), junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento ou **gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br**. As vendas encerrar-se-ão às 16:00 horas do dia **10/08/2022**.

8 - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia **12/08/2022, às 08h30min**, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, Divisão de Compras, Licitações, e Gestão de Contratos – Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

8.2 - Os interessados que acudirem ao presente certame devem se atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e eventuais autenticações de documentos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

8.3 - Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

8.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Sala de Licitações da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Birigui, localizada na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame.

8.5 – A Prefeitura Municipal de Birigui não se responsabilizará pelo não recebimento dos documentos em tempo hábil, competindo exclusivamente à licitante o acompanhamento da entrega.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas cadastradas ou que apresentarem documentação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei Federal de Licitações com as alterações decorrentes de Leis posteriores, que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

b) Não sejam constituídos por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;



c) Não estejam falidas. Porém empresas em recuperação judicial poderão participar apresentando durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, observando ainda as letras c.2, c.3 e c.4 contidas no subitem 11.1.4 da cláusula onze;

d) Cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

9.2 Estarão impedidas de participarem ainda, licitantes que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, observada a Súmula nº 51 do TCE/SP, bem como:

a) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

9.3 - Não será admitida a participação de ONG, OSCIP, Cooperativa ou empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.4 – O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e que com eles concorda.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital FORA do Envelope nº. 01 (Habilitação), em caso de esquecimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitações deverá autorizar o representante da licitante para providenciar referida declaração, antes do início da sessão, desde que referido documento não esteja dentro do envelope 01.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2022
EDITAL Nº XXX/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:



OBJETO DA LICITAÇÃO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2022

EDITAL Nº XXX/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO DA LICITAÇÃO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Proposta Comercial.

10.2 - O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, preferencialmente com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. – Como o CRC – Certificado de Regularidade Cadastral não é específico para cada licitação, o Envelope 01-Documents deverá conter os documentos abaixo descritos, bem como os documentos constantes dos Artigos 27 a 31 da Lei Federal de Licitações 8.666/93:

- a) CRC em vigor, **se possuírem**;
- b) Carta, conforme minuta anexa a este edital (**Anexo I**), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.
- c) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida de acordo com a minuta anexa a este edital (**Anexo II**).
- d) Carta de superveniência, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Art. 32 §2º da Lei Federal nº 8.666/93**, preenchida de acordo com a minuta anexa a este edital (**Anexo III**);



e) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra ciente e em conformidade com o **Art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93**, preenchida de acordo com a minuta anexa a este edital (**Anexo IV**);

11.1.2. - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

b.1) Capacidade Técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço similar ao objeto do presente edital.

b.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ao profissional indicado ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas parcelas de maior relevância são:

**“ITEM 15.2 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM
AÇO NAO PATINAVEL (ASTMA36/A570)”**



b.3) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **sendo a exigência aplicada ao seguinte item da planilha orçamentária:**

“ITEM 15.2 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTMA36/A570)”

b.3.1) A comprovação a que se refere a exigência acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

c) Atestado de vistoria técnica ao local da obra, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, ou a Declaração, conforme modelo do Anexo VI.

11.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos da legislação vigente, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade anônima ou por ações;

a.1.2) Para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou

a.1.3) Por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

a.1.4) Por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

a.1.5) Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período



de funcionamento ou balanço de abertura, ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência constada no item b;

a.1.6) Através de escrituração contábil digital (SPED).

a.2) Os documentos exigidos no subitem anterior devem ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente responsável, devidamente identificados;

b) Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente), e ISG (Índice de Solvência Geral), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

<p style="text-align: center;">ILG – Índice de Liquidez Geral</p> <p style="text-align: center;">$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>
<p style="text-align: center;">ILC – Índice de Liquidez Corrente</p> <p style="text-align: center;">$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</p>
<p style="text-align: center;">ISG – Índice de Solvência Geral</p> <p style="text-align: center;">$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>

b.1) Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um (= ou > 1);

b.1.1) Não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



c.3) Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

c.4) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

d) Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não inferior à R\$ 55.893,99 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais, e noventa e nove centavos), correspondente à 10% do valor estimado da obra.

11.1.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) juntamente à regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, junto à Previdência Social, expedidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria MF 358/2014, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

d) Certidões de regularidade de situação, quanto aos encargos: Estadual (Certidão regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativo a Tributos Estaduais, precisamente ICMS) e Municipal (tributos mobiliários) ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade a partir de sua expedição, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho em cumprimento a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. (inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal), conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

11.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso de pedido para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Birigui o pedido deverá ser realizado na própria sessão pública de abertura dos Envelopes.

11.3 - A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

11.4 Para fins de habilitação será observado o seguinte:

a) Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida na cláusula onze deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da LC 155/2016. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

b) Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto na cláusula onze deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O “**Envelope nº 02 - Proposta Comercial**” deverá conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (**Anexo VIII**) – **CARTA PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento e endereço eletrônico para contato.

12.2. - Deverão estar consignados na proposta:

12.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

12.2.2 - Valor global em algarismos e por extenso, contendo apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que existindo uma terceira casa decimal, esta deverá ser arredondada, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as



despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.2.2.1 - Preço: unitário e global, conforme disposto no item 4.1, ou seja, **em planilha orçamentária**, obedecendo os itens constantes nesta, fornecida pela Prefeitura no **Anexo XIII** deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado do item 4.1.1.1;

12.2.2.2 - **As empresas deverão apresentar e obedecer o Cronograma Físico-Financeiro da obra disposto no Anexo XIII deste Edital. Após isso, não haverá mais alteração. Em caso de erros no cronograma físico-financeiro, este poderá ser retificado apenas na fase de licitação, mantendo-se o valor global proposto.**

12.2.3 - **Prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento pela contratada da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser renovado, com base em solicitação formal enviada, em no mínimo, 30 (trinta) dias úteis anteriores a data do vencimento dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos.**

12.2.4 - Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: **05 (cinco) anos** para a obra contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.2.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

12.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado.

12.4 – Visando celeridade na elaboração do contrato, a empresa licitante poderá constar em sua proposta o nome do seu representante legal, cargo que ocupa na empresa e demais dados (CPF, RG, Endereço Residencial, E-mail e Telefone) que ir-se-á assinar o referido instrumento.

OBS: É facultado à Comissão, Área Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e garantir o atendimento às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente no processo.

13 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.



13.2 - Serão devolvidos, na sessão, os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes presentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

13.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

13.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**Menor Preço**”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de “**Menor Valor Global**”, observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).

13.4 - Serão desclassificadas as propostas (Art. 40, X - Lei 8.666/93):

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Com valor global superior ao valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** no item 4.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações;

d) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48 § 1º da Lei 8.666/93):

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**; ou

d.2) Valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

13.5 – O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “d.1” e “d.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (Art. 48 § 2º da Lei 8.666/93).

13.6 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.



13.7 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas (Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93), salvo na hipótese do artigo 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

13.8 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes no art. 109 da Lei 8.666/93, observados os prazos e condições nele estabelecidos (Art. 40, XV - Lei 8.666/93).

14.2 - Os recursos, bem como respectivas impugnações aos recursos apresentados, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** e entregues à Comissão de Licitações, respeitando-se os prazos constantes no Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, até as 16:00 horas, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, ou por meio de “e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br”.

14.2.1 - Os recursos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade legal do subscrevente junto à empresa para interposição do recurso.

14.2.2 - Os originais dos recursos interpostos via e-mail deverão ser entregues até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil após a data de envio do mesmo, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do ORIGINAL; cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor público desta municipalidade ou ainda facultada a apresentação de cópia autenticada por Tabelião de Notas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos desta Prefeitura Municipal de Birigui, situada à Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para



deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal da Empresa vencedora do certame.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A licitante vencedora será convocada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (**Anexo V**), devendo apresentar nesse ato (Art. 40, I - Lei 8.666/93):

a) **Garantia contratual de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

a1) O seguro-garantia, em conformidade com a Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013, deverá conter nas condições especiais a seguinte cláusula: “1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

a2) A fiança bancária deverá conter: prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com prazo de validade em vigor, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público.

16.2 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, dilatação do prazo por igual período (Art. 64, § 1º - Lei 8.666/93), decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.3 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.385/2.015.

16.4 - Na hipótese do subitem 16.3, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** o direito de convocar às demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.



16.5 - Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do **Anexo X**, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

16.5.1 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do **Anexo X**, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

16.5.2 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

16.6 - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

16.8 - Será aceita a subcontratação dos seguintes serviços: “3.1- ESTACA REACAO P/20T CRAVADA ATE 5,00 M DE PROFUNDIDADE; 9.4- PORTA VAI E VEM EM ABS RÍGIDO 12MM SEM VEDAÇÃO, COM VISOR, 160CM X 210CM (BRANCO/CINZA/PRETO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; 11.1- RELATORIO DE INSPECAO E MEDIÇÃO COM LAUDO TECNICO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS CONFORME NBR 5419; 13.1- TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1””), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020; 13.2- TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1””), INSTALADO EM RAMAIS E SUBRAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020; 13.3- JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1””), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020; 13.7- CENTRAL DE GÁS PARA 8 BOTIJÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; 13.8- LAUDO COM TESTE DE ESTANQUEIDADE EM INSTAL.DE REDES DE DISTRIB.DE GÁSES COMBUST.NBR15526/07, desde que demonstrada a regularidade fiscal da subcontratada para com as exigências das Cláusulas 11.1, alíneas “d”, “f”, e “g” deste Edital.

16.8.1 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução dos demais itens da planilha do contrato que advier da presente licitação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui, sob pena de rescisão contratual.



17 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 - Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Obras emitirá a **Ordem de Serviços (OS)**, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

17.2 - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infraestrutura e edificações, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Obras, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:

- a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS **ou** Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme regulamentações federais.

17.3 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

18 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do **Anexo V**, que integra este Edital.

18.1.1 – A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (Art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no Art. 79 da Lei de Licitações.

19 - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 – A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período de 30 (trinta) dias transcorridos após a data autorizada para início da execução dos serviços, constante na Ordem de Serviços (OS).

19.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados, referente ao período de 30 (trinta) dias transcorridos, a contar do dia seguinte à medição anterior, e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

19.3 - Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

19.4 - As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.



19.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

19.6 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

19.7 - As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências devam ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da ADMINISTRAÇÃO.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

20.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV “A” - Lei 8.666/93).

20.1.2 – Todos os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ficam condicionados às liberações efetuadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI através da Operação de Crédito – Centro de Custo: 474 - FINISA - Implantação da Cozinha Piloto (Contrato de Financiamento CAIXA nº 0529595-92/2019 (FINISA 2)).

20.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma razão social e número de CNPJ da Contratada.

20.3 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho,

20.4 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

20.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido;



b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

20.6 – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Obras e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

20.7 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

20.8 – Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

20.9 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) Contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

21.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, nas formas e nas condições da Cláusula 14ª.

22 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 - Mediante aviso expresso, **com antecedência mínima de 30 dias**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que será pago o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

22.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, e a licitante vencedora **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.



23 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 - Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação (Art. 40, XVI - Lei 8.666/93), a qual deverá se efetivar **dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

23.2 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura, e conforme as condições previstas neste instrumento.

23.3 - O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

23.4 - Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da licitante vencedora CONTRATADA de conclusão das obras, os engenheiros fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

b) limpeza da obra e dos canteiros, retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

23.5 - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da ADMINISTRAÇÃO, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar **dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

23.6 - No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.



23.7 - A Prefeitura poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

23.8 - Decorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

23.9 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

24 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

24.1 - A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

25.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

25.3 - A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.



25.4 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

25.5 - Prevalecerá o disposto no presente Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.

25.6 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

25.7 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

25.8- A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

25.8.1 - Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

25.8.2- exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

25.8.3- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

25.8.4- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

25.8.5 - decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

25.9- À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

25.9.1- fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

25.10- À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:



25.10.1- Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

25.11- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

25.12- Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

a) A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

a1) A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

25.13- Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado e região, bem como na Internet no “site” www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

25.14- Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (**Anexo IX**) e encaminhá-lo à Seção de Licitações e Contratos, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

25.15- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

25.16- Fazem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Carta com Indicação do Representante e Encaminhamento da Documentação de Habilitação
ANEXO II	Minuta de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

28

ANEXO III	Carta de Superveniência
ANEXO IV	Declaração Art. 87
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Minuta Declaração de Vistoria
ANEXO VII	Modelo de Declaração de ME/EPP
ANEXO VIII	Minuta Carta Proposta Comercial
ANEXO IX	Recibo Retirada de Edital
ANEXO X	Média de dias de precipitação
ANEXO XI	Decreto Municipal 5.385/2015 – Penalidades Contratuais
ANEXO XII	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO XIII	MÍDIA CD ROM - Especificações Técnicas

25.17 – O Foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Birigui, 11 de julho de 2022.

ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
= Secretário de Obras =

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
= Secretária de Educação =

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= Prefeito Municipal =